

# POLÍTICA RAÍZEN - PLT 14

## Política de Integridade

Revisão	Data	Itens Alterados	Elaboradores	Aprovadores
04	31/01/2023	Revisão Completa	Livia Fabor (Ger. Jurídica de Compliance) Núbia Oliveira (Coord. Compliance)	Ana Clara Corrêa (Dir. Jurídica Corporativo, M&A e Compliance)
03	01/07/2020	Revisão completa, alteração do nome para “Política de Integridade” e incorporação da PLT.19 - Interlocução com a Administração Pública	Natália Simões (Ger. Jurídica Corp. e Compliance) Victor Briotto (Adv. Jr.)	Pedro Orrico Sandrin (Dir. Jurídico LD, Trading e Corporativo)
02	30/08/2019	Revisão Completa	Paulo Lorite (Coord. Funções Corp. e Compliance)	Antônio Martins (VP Jurídico e CCO)
01	14/07/2017	Itens 1. Introdução; 2. Definições; 5.3.2. Diretrizes; 6. Responsabilidades;	Paulo Lorite (Coord. Funções e Compliance) Marco Orosz Advogado Sr.	Antônio Martins (VP Jurídico e CCO)
00	12/05/2015	Original	Natalia Simões (Coord. Funções Corp. e Compliance)	Antônio Martins (VP Jurídico e CCO)

### 1. OBJETIVO

A presente Política de Integridade (“Política”) da Raízen e suas subsidiárias (“Raízen”; “Grupo Raízen” ou “Companhia”) tem como objetivo dar diretrizes a todos que possuam cargo, função, posição, relação empregatícia, contratual ou profissional com a Companhia, de modo a assegurar a condução dos negócios pautada pela ética, integridade, transparência e cumprimento às disposições de seu Código de Conduta, políticas e normas internas (“Políticas Raízen”) e leis que lhe são aplicáveis (“Leis Aplicáveis”).

### 2. ABRANGÊNCIA

Esta Política abrange todas as áreas, unidades, negócios e funções do Grupo Raízen e se aplica a todos os funcionários e terceiros, no Brasil ou no exterior.

É aplicável também a todas as empresas cujo controle acionário direto ou indireto seja de alguma das empresas do Grupo Raízen, bem como às *joint ventures* e/ou consórcios, em que atue como líder ou operadora.

Para empresas onde não há controle acionário direto ou indireto e/ou *joint ventures* não operadas por alguma das empresas do Grupo Raízen, o representante da Raízen nestas entidades pautará sua atuação pelas diretrizes e princípios aqui dispostos.

# POLÍTICA RAÍZEN - PLT 14

## Política de Integridade

### 3. DEFINIÇÕES

**Administração Pública:** abrange os órgãos e empresas integrantes da administração direta que é composta pelos entes e órgãos dos poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, incluindo-se o Ministério Público, em todas as esferas, seja federal, estadual ou municipal, bem como os órgãos e empresas integrantes da administração indireta, englobando entidades que foram criadas com personalidade jurídica própria para realizar atividades de governo que necessitam ter autonomia e atuar de forma descentralizada, sendo elas as autarquias, fundações, agências reguladoras, empresas públicas (entidade dotada de personalidade jurídica de direito privado, com criação autorizada por lei e com patrimônio próprio, cujo capital social é integralmente detido pela União, pelos Estados, pelo Distrito Federal ou pelos Municípios) e sociedades de economia mista (entidade dotada de personalidade jurídica de direito privado, com criação autorizada por lei, sob a forma de sociedade anônima, cujas ações com direito a voto pertençam em sua maioria à União, aos Estados, ao Distrito Federal, aos Municípios ou a entidade da administração indireta).

**Agentes Públicos:** toda pessoa natural que exerce, ainda que transitoriamente, com ou sem remuneração, por eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo, mandato, cargo, emprego ou função em órgãos e empresas integrantes da Administração Pública direta ou indireta.

**Auditoria de Integridade:** é o processo de análise legal e reputacional de contrapartes, com base em informações fornecidas e mediante a utilização de ferramentas de pesquisa de dados públicos.

**Brindes:** item de baixo valor econômico, ofertados a particulares ou Agentes Públicos, cujo valor deve ser inferior ao montante disposto no Código de Conduta e distribuído de forma generalizada, como cortesia, propaganda ou divulgação habitual.

**Canal de Ética:** significa o canal terceirizado e confidencial, cujos contatos são: 0800-772-4936 (Brasil) e exterior: 1 (800) 509-4201 (Estados Unidos) / 0800 898 773 (Suíça)/ 0800-345-1701 (Argentina)/ 009-800-120-004 (Paraguai) / [canaldeetica@raizen.com](mailto:canaldeetica@raizen.com).

**Cláusulas de Compliance:** significa dispositivo contratual que estabelece diretrizes de integridade.

**Código de Conduta:** significa o Código de Conduta Raízen disponível na Intranet, no Workplace (Biblioteca de Conhecimento – Espaço Ética – Código de Conduta) ou site Raízen (<https://www.raizen.com.br/sobre-a-raizen/codigo-de-conduta>).

**Espaço Ética:** significa seção disponível na biblioteca de conhecimento localizada no Workplace ([\(20+\) Espaço Ética | Workplace](#)) dedicada à divulgação de todas as políticas e procedimentos de Compliance, Código de Conduta, Canal de Ética, ferramentas de reportes, perguntas e respostas frequentes, entre outros conteúdos de ética e Compliance.

# POLÍTICA RAÍZEN - PLT 14

## Política de Integridade

**Ferramenta de Reporte de Compliance:** é o sistema customizado pela Raízen, denominado CAP (Central de Automação de Processo), para fins de reportes de autodeclaração de conformidade periódica, interações administração pública, conflitos de interesses e presentes e hospitalidades.

**Hospitalidade(s):** oferta de serviço ou despesas com transporte, alimentação, hospedagem, cursos, seminários, congressos, eventos, feiras ou atividades de entretenimento, concedidos por agente privado para agente público no interesse institucional do órgão ou da entidade em que atua.

**Licitação(ões):** significa qualquer procedimento administrativo por meio do qual a administração pública seleciona a melhor proposta entre as oferecidas pelos vários interessados, com dois objetivos: (i) a celebração de contrato e (ii) a obtenção do melhor trabalho técnico, artístico ou científico.

**Presente(s):** bem, serviço ou vantagem de qualquer espécie recebido de quem tenha interesse em decisão do Agente Público ou de colegiado do qual este participe e que não configure Brinde ou Hospitalidade.

**SNT:** significa Serviços ao Negócios e Tecnologia da Raízen.

### 4. DIRETRIZES DE INTEGRIDADE E COMPLIANCE

#### 4.1. COMBATE À CORRUPÇÃO

##### 4.1.1. Interação com Administração Pública e Agentes Públicos

A Raízen não tolera atos de corrupção, independentemente de sua ocorrência em âmbito público ou privado, os quais podem ser extremamente danosos para a Companhia e gerar consequências não somente financeiras, como reputacionais.

Ao interagirem com pessoas que exercem cargos, remunerados ou não, na Administração Pública, direta ou indireta (“Agentes Públicos”), sob qualquer forma, em nome e benefício, o Grupo Raízen, os funcionários ou terceiros, não devem:

- (i) oferecer, aceitar, solicitar ou pagar, direta ou indiretamente, vantagens indevidas;
- (ii) utilizar iniciativas de performance social, tais como doações beneficentes, patrocínio, investimentos sociais ou a prática de oferecer/aceitar presentes, entretenimento e/ou Hospitalidade, como forma de obter ou permitir que se obtenha uma vantagem indevida de terceiros, sejam entes públicos ou privados; ou
- (iii) utilizar terceiros, sejam agentes, prepostos, procuradores, prestadores de serviço em geral e/ou entidades de classe ou representação para, ainda que indiretamente, oferecer ou aceitar vantagens indevidas.

# POLÍTICA RAÍZEN - PLT 14

## Política de Integridade

De forma a reforçar um ambiente de ética e respeito às leis e regulamentos aplicáveis aos negócios do Grupo Raízen, ao atuar sob qualquer forma de representação, seja direta ou indireta, funcionários e terceiros, pessoas jurídicas ou físicas, devem sempre:

- (i) respeitar os patamares fixados para Brindes e Hospitalidades estabelecidos em nosso Código de Conduta (disponível em <https://www.raizen.com.br/sobre-a-raizen/codigo-de-conduta>) (“Código de Conduta”);
- (ii) em caso de dúvida, quanto à aceitação ou oferta de Presentes, Hospitalidade, entretenimento, devem, antes de sua efetivação, fazer o devido reporte na Ferramenta de Reporte de Compliance, disponível no Espaço Ética ou consultar a Área de Compliance, por e-mail ([compliance.raizen@raizen.com](mailto:compliance.raizen@raizen.com)); e
- (iii) verificar, sob demanda, a idoneidade de beneficiário de iniciativas de performance social a ser realizada pela Área de Compliance da Raízen que também será responsável por formalizar, inclusive com a inclusão de cláusula de Compliance padrão, a solicitação e sua respectiva finalidade, conforme políticas e procedimentos internos.

### 4.1.2. Visitas, Fiscalizações e Auditorias pela Administração Pública

A Raízen exige e espera que todas as interações com a Administração Pública e Agentes Públicos ocorram de forma ética, transparente, em conformidade com a legislação aplicável e observem as seguintes diretrizes:

- (i) o relacionamento com Agentes Públicos deve ser ético, profissional, cordial e transparente, com comunicação clara e direta, evitando-se interpretações dúbias;
- (ii) no caso de comunicação por e-mail ou celular, deve ser utilizado somente o e-mail ou celular corporativos. As atividades realizadas por celular, posteriormente devem ser formalizadas por e-mail;
- (iii) a realização de reuniões com Agentes Públicos deve ser precedida de definição expressa e clara de sua pauta;
- (iv) as reuniões com Agentes Públicos devem ser realizadas por pessoas capacitadas para tal finalidade, que estejam em dia com o(s) treinamento(s) relevantes que lhe foi(ram) atribuído(s) e contarão, necessariamente, com a participação de, ao menos, 2 (dois) funcionários e/ou representantes devidamente mandatados pela Raízen;
- (v) Os funcionários e terceiros que tiverem interações com Agentes Públicos deverão manter registros claros e precisos (atas de reuniões ou formalização por escrito de outros tipos de interação que ensejem tomada de decisões). No caso de reuniões, as atas devem conter, no

# POLÍTICA RAÍZEN - PLT 14

## Política de Integridade

mínimo, o nome de todos os participantes, data, horário e local da reunião, bem como breve resumo dos assuntos abordados e quaisquer outras informações relevantes. Tais registros poderão ser produzidos pelos próprios Agentes Públicos com os quais a reunião ou interação ocorreu ou, na falta disto, pelo funcionário ou terceiro, e divididos com os Agentes Públicos que atenderam à reunião ou com os quais as interações ocorreram, ou com o líder do grupo. Tais registros deverão necessariamente ser disponibilizados na ferramenta de reporte adequada no Espaço Ética em um prazo de até 15 (quinze) dias úteis;

- (vi) no caso de acompanhamento de Agentes Públicos em fiscalizações e visitas *in loco*, os funcionários e terceiros devem somente prestar informações exclusivamente técnicas e operacionais apresentando os documentos exigidos pela autoridade, conforme procedimentos internos aplicáveis;
- (vii) procedimentos para obtenção e renovação de licenças, permissões e autorizações governamentais devem seguir procedimento claro e transparente do órgão público competente e deverão ser efetuados por pessoas que estejam em dia com o(s) treinamento(s) relevantes sobre o tema, sendo expressamente proibido o pagamento de qualquer taxa, a qualquer título, não prevista em leis e regulamentos aplicáveis, sendo que todos os questionamentos devem ser respondidos de forma oficial, alinhados com nossos compromissos de ética e Compliance;
- (viii) caso o funcionário entenda que reunião com Agente Público não segue a pauta definida ou nela iniciou-se discussão de assuntos que podem gerar interpretação incerta, deverá pedir para constar em ata a sua saída da reunião e retirar-se, além de reportar o evento ao seu gestor e à Área de Compliance;
- (ix) a contratação de quaisquer terceiros para prestação de serviços que tenham como objeto ou parte de seu escopo a interação com a Administração Pública e/ou Agentes Públicos deverá, impreterivelmente, ser precedida de verificação de idoneidade, a ser realizada sob demanda pela Área de Compliance da Raízen, bem como formalização de contrato com cláusula de Compliance; e
- (x) as reuniões com Agentes Públicos devem ser realizadas, preferencialmente, nos escritórios oficiais da Administração Pública pertinente, nos horários de atendimento oficialmente divulgados. Caso as reuniões ocorram nos escritórios da Raízen ou de terceiros, o Agente Público deve ser recebido com os mais altos padrões de ética e transparência. Se virtuais, a gravação pode servir como ata, mediante o consentimento dos participantes, que deve ser coletado no início da reunião e posteriormente registrada na Ferramenta de Reporte de Compliance;
- (xi) fica proibida qualquer tipo de concessão de quotas de ingressos, convites para Agentes Públicos em qualquer natureza de eventos esportivos, promocionais promovidos ou não pela Raízen e empresas do grupo.

# POLÍTICA RAÍZEN - PLT 14

## Política de Integridade

Com relação às diretrizes acima, em vista do reconhecimento pela Companhia da necessidade de contatos mais recorrentes com a Administração Pública de algumas áreas, pela própria natureza de suas atividades, como, por exemplo: Área de RelGov; Jurídico etc., essas deverão apenas formalizar reporte de interação com Agentes Públicos, nos canais indicados, se entenderem que a mesma representa risco de questionamento quanto à sua conformidade, ainda que no futuro.

### 4.1.3. Contratações de Ex-Agentes Públicos

#### 4.1.3.1. Para os Quadros da Companhia, na qualidade de funcionários

A contratação de Ex-Agentes Públicos, para os quadros da Companhia, na qualidade de funcionários, devem ser precedidas de análise e autorização pela Área de Compliance, que verificará a isenção, conveniência e respeito às regras de quarentena de 6 (seis) meses, contados do desligamento oficial do Agente Público dos quadros da Administração Pública, conforme fixado na Lei 12.813/13 (“Lei de Conflito de Interesses”) e às pessoas politicamente expostas (“PPE”), em relação ao cargo a ser ocupado.

Para funcionários, já contratados, que forem identificados através do monitoramento de PPE e/ou eventualmente forem se candidatar a cargos de Agentes Públicos; políticos; mandatos eletivos, remunerados ou não, deverão reportar na Ferramenta de Reporte de Compliance, para avaliação de potenciais conflitos de interesses e adoção de eventuais providências a serem adotadas pela Companhia para mitigação de riscos, ainda que potenciais.

As situações não reportadas poderão sujeitar ao funcionário que não a reportou a medidas disciplinares, conforme disposto nas políticas internas, em especial, mas não limitada à Política de Consequências (PLT 11).

#### 4.1.3.2. Como consultores, terceiros e na qualidade de contraparte

As contratações com empresas que tenham em seu quadro societário Ex-Agentes Públicos, deverão ser precedidas de auditoria de idoneidade e verificação do adequado cumprimento do prazo de quarentena de 6 (seis) meses, contados do desligamento oficial do Agente Público dos quadros da Administração Pública, conforme fixado na Lei de Conflito de Interesses; se os sócios e/ou acionistas são considerados pessoas politicamente expostas (“PEP”); e se existe algum impeditivo à contratação.

# POLÍTICA RAÍZEN - PLT 14

## Política de Integridade

### 4.1.3.3. Oferta e Recebimento de Brindes, Presentes e Hospitalidades

#### 4.1.3.3.1. Se para/ofertado por Agentes Públicos

- (i) sempre se pautar pela isenção, transparência e prevenção de conflitos de interesses, mesmo que potenciais;
- (ii) zelar para que o Brinde, Presente e/ou Hospitalidade ofertado/recebido não se configure como vantagem indevida;
- (iii) caso ultrapasse os valores limite dispostos no Código de Conduta, obter a prévia aprovação da Área de Compliance para oferta e/ou recebimento de Brindes, Presentes e Hospitalidades direcionados a Agentes Públicos, que, dentre outros aspectos, avaliará, se os mesmos não configuram vantagens indevidas, conflitos de interesse e respeitam os limites de valores fixados pela lei aplicável, limites fixados por órgãos e/ou entidades a que estes estejam vinculados, bem como a esta política e o Código de Conduta da Raízen (disponível em <https://www.raizen.com.br/sobre-a-raizen/codigo-de-conduta>) (“Código de Conduta”);
- (iv) em caso de dúvida, quanto à aceitação ou oferta de Brindes, Presentes e Hospitalidade, devem, antes de sua efetivação, fazer o devido reporte na ferramenta própria, disponível no Espaço Ética ou consultar a Área de Compliance, por e-mail, [compliance.raizen@raizen.com](mailto:compliance.raizen@raizen.com).

#### 4.1.3.3.2. Se para/ofertado por Agentes Privados

- (i) sempre se pautar pela isenção, transparência e prevenção de conflitos de interesses, mesmo que potenciais;
- (ii) zelar para que o Brinde, Presente e/ou Hospitalidade ofertado/recebido não se configure como vantagem indevida;
- (iii) levar em consideração as normas e bons costumes locais, na fixação de valores da oferta/recebimento de Brinde, Presente e/ou Hospitalidade.

## 4.2. LICITAÇÕES

As oportunidades de negócios decorrentes de licitações, conforme Lei 14.133/21 (“Licitações”), devem ser sempre conduzidas pelos funcionários e terceiros em estrita observância aos parâmetros éticos e de Compliance, estabelecidos pelo Código de Conduta; pelas políticas e normas da Raízen; e pela presente Política, conforme a seguir:

- (i) quaisquer propostas apresentadas em Licitações devem seguir parâmetros condizentes com os preços praticados pela Raízen, em situações semelhantes às da Licitação em curso;

# POLÍTICA RAÍZEN - PLT 14

## Política de Integridade

- (ii) os documentos a serem apresentados em Licitações devem ser analisados previamente pelo Departamento Jurídico;
- (iii) a formação de consórcios/*joint ventures* para a participação em Licitações deve ser precedida de análise do Departamento Jurídico. A Área de Compliance deve conduzir uma verificação de idoneidade dos sócios/acionistas dos integrantes do consórcio/*joint venture*;
- (iv) em reuniões com potenciais competidores, quando solicitadas pela entidade licitante ou para discussão de consórcios/*joint ventures*, deve ser precedida de pauta definida e formalização posterior de ata, com os assuntos discutidos e decisões tomadas em reunião, observada a obrigatoriedade do registro da referida ata em ferramenta adequada, no caso de contratos administrativos, conforme o previsto no item 3.1. desta Política;
- (v) no caso de contrato administrativo firmado com a Administração Pública, após a assinatura do documento, a Raízen adotará medidas de monitoramento e controle da execução contratual, com o objetivo de prevenir eventuais fraudes e atos ilícitos. ;e
- (vi) A contratação de ex-Agentes Públicos, para suporte técnico em Licitações, deve ser evitada ou, quando necessária, deve ser precedida de análise dos riscos (*due diligence*) por parte da Área de Compliance, que ficará responsável pela aprovação ou reprovação, de maneira formalizada, da parceria.

### 4.3. PREVENÇÃO À LAVAGEM DE DINHEIRO E FINANCIAMENTO AO TERRORISMO

Apesar de não ser pessoa obrigada, nos termos do art. 9º da Lei 9.613/98, a Lei de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Financiamento ao Terrorismo, a Raízen atua de forma ativa para que não seja envolvida em atividades que possam configurar lavagem de dinheiro, cabendo a todos zelar pela legalidade e boas práticas na realização de transações financeiras envolvendo a Companhia.

### 4.4. ANÁLISE DE RISCO REPUTACIONAL/LEGAL DE CONTRAPARTES

A auditoria de integridade é realizada com o objetivo de capturar os riscos reputacionais antes do processo de contratação, previamente à assinatura de um contrato ou negociação de qualquer natureza e de acordo com as diretrizes da metodologia de classificação de risco estabelecida na Matriz de Risco de Auditoria de Integridade.

Todas as contratações de terceiros devem ser precedidas do processo de checagem de contrapartes, a ser conduzido em conformidade com procedimento específico, a depender do Negócio, e sua exposição ao risco e cronograma definido, conforme aplicável.



# POLÍTICA RAÍZEN - PLT 14

## Política de Integridade

Algumas áreas, no entanto, possuem políticas e procedimentos específicos, os quais mencionam a demanda obrigatória para a checagem de contrapartes, são elas:

(i) contratações realizadas pela área de Suprimentos que devem seguir o fluxo estabelecido conforme a Política de Suprimentos (PLT 02) e o Procedimento de Aquisições, Equipamentos, Materiais e Serviços (PR.FIN.C05);

(ii) todas as contratações de terceiros, que envolvam especificamente a interação com a Administração Pública, devem ser precedidas do procedimento de checagem de contrapartes, a ser conduzida pela área de SNT conforme diretrizes da Política de Suprimentos (PLT 02) e o Procedimento de Aquisições, Equipamentos, Materiais e Serviços (PR.FIN.C05);

(iii) todas as demandas de doações, patrocínios e investimentos sociais devem ser precedidas de checagem de contrapartes, a ser conduzida pela Área de Compliance, sob demanda, conforme previsto na Política de Performance Social (PLT 10);

(iv) para fusões, aquisições e outras parcerias da mesma natureza, deverão ser observadas, em conjunto com a presente Política, as demais diretrizes inerentes ao assunto constantes no Procedimento de Fusões Aquisições – Compliance & M&A (PR.JUR.A14).

### **4.5. PERFORMANCE SOCIAL**

Todas as demandas de doações, patrocínios e investimentos sociais devem seguir as aprovações constantes no Manual de Autoridades, após checagem de contrapartes conforme previsto no item 4.5, bem como serem formalizadas em instrumento próprio com Cláusulas de Compliance.

Nenhum Funcionário deve realizar doações beneficentes e/ou conduzir quaisquer outras iniciativas de performance social, com recursos e/ou em nome da Raízen, com o objetivo de obter vantagem indevida ou pessoal.

Adicionalmente, é dever dos funcionários assegurarem que as doações e quaisquer outras iniciativas de performance social beneficiem terceiros que compartilhem e observem os princípios de ética e Compliance da Raízen.

# POLÍTICA RAÍZEN - PLT 14

## Política de Integridade

### 4.6. TREINAMENTOS DE OBRIGATÓRIOS

Todos os funcionários, no ato de sua admissão, deverão realizar os treinamentos de Compliance obrigatórios *online*, disponíveis na plataforma de Aprendizagem Raízen, a saber: Código de Conduta; Anticorrupção e Compliance Concorrencial (“Treinamentos Obrigatórios”).

Dependendo das atividades desempenhadas pelo funcionário, este será classificado como “público de risco” e lhe serão designados treinamentos específicos, que visam o aprofundamento do conteúdo dos Treinamentos Obrigatórios, conforme diretrizes da Política de Treinamentos (PLT 20).

Os funcionários que não realizarem os Treinamentos Obrigatórios, nos devidos prazos e de acordo com os parâmetros estabelecidos constarão em lista a ser compartilhada com a Liderança da Raízen, bem como estão sujeitos à interrupção de acessos aos sistemas da Raízen, conforme Procedimento de Bloqueio de Acesso – Treinamentos de Compliance (PR.JUR.A13).

## 5. GOVERNANÇA

### 5.1. ÁREA DE COMPLIANCE

A Área de Compliance é responsável pela implantação e efetividade do Programa de Ética e Compliance da Raízen, nos termos definidos pelos Comitês, conforme definido no Item 5.2 abaixo.

São atribuições da Área de Compliance:

- (i) promover e assegurar a adoção das melhores práticas de ética e Compliance;
- (ii) garantir que as diretrizes do Programa de Ética e Compliance sejam acessíveis a todos os funcionários e terceiros;
- (iii) mapear os riscos de compliance da Companhia, mantendo os Comitês atualizados;
- (iv) propor políticas, procedimentos e conduzir recomendações aos Comitês;
- (v) assegurar o cumprimento integral das diretrizes do Programa de Ética e Compliance;
- (vi) assegurar a implementação de controles internos que mitiguem os riscos de Compliance da Companhia;
- (vii) desenvolver e administrar os treinamentos de Compliance da Companhia;
- (viii) desenvolver comunicações e ações internas relacionadas aos temas de Compliance;
- (ix) apoiar a gestão do Canal de Ética pela auditoria interna da Raízen, assegurando a regular apuração de denúncias, adoção de medidas disciplinares e demais medidas propostas pelo Comitê de Ética para as denúncias consubstanciadas; e
- (x) reportar suas atividades periodicamente ao Comitê de Auditoria e Integridade.

A Área de Compliance é vinculada diretamente ao Diretor de Compliance, que reporta à Vice-Presidência Jurídica, e será composta, no mínimo, por 2 (dois) funcionários, com dedicação exclusiva e qualificação

# POLÍTICA RAÍZEN - PLT 14

## Política de Integridade

nas áreas: Jurídica; de Controles Internos e/ou Auditoria. Esta área não será, em qualquer hipótese, vinculada ou subordinada às áreas de negócio da Companhia.

### 5.2. COMITÊS

A Companhia possui adicionalmente Comitês dedicados à supervisão e monitoramento do cumprimento do Programa de Ética e Compliance, bem como ao assessoramento do Conselho de Administração da Raízen:

#### 5.2.1. Comitê de Auditoria e Integridade

O Comitê de Auditoria e Integridade é o órgão de assessoramento vinculado diretamente ao Conselho de Administração, de caráter permanente.

Tem suas atribuições definidas pelo Conselho de Administração, bem como pelo seu Regimento Interno (ambos disponíveis em <https://ri.raizen.com.br/esg/estatuto-codigos-e-politicas/>).

O Comitê de Auditoria e Integridade é composto por, no mínimo, 3 (três) membros, compreendendo 2 (dois) membros independentes do Conselho de Administração, sendo e 1 (um) terceiro a ser apontado pelo Conselho de Administração, nos termos dos requisitos exigidos pela regulamentação aplicável.

O Comitê reunir-se-á ordinariamente entre si, no mínimo, a cada 3 (três) meses, ou, extraordinariamente, sempre que necessário, por solicitação do Coordenador do Comitê ou de qualquer de seus membros, observado que as informações contábeis devem ser apreciadas pelo Comitê antes de sua divulgação (“Reuniões do Comitê”). Adicionalmente, o Comitê reunir-se-á sempre que necessário, (a) com o Conselho de Administração (“Reuniões com o Conselho”); (b) com os auditores independentes da Companhia (“Auditores Externos” e “Reuniões com os Auditores Externos”); e (c) com os executivos da Companhia responsáveis pela auditoria interna (“Auditores Internos” e “Reunião com os Auditores Internos”).

#### 5.2.2. Comitê de Ética e Liderança

O Comitê de Ética e Liderança é órgão de assessoramento, vinculado diretamente ao Comitê de Auditoria e Integridade da Companhia, de caráter permanente, regido pelo seu Regimento Interno (disponível em [\(20+\) Regimentos dos Comitês | Workplace](#)).

O Comitê de Ética é composto por 3 membros (VP Finanças, VP Gente e VP Compliance e Jurídico). As reuniões são mensais.

#### 5.2.3. Comitê de Compliance

O Comitê de Compliance é órgão multidisciplinar de caráter permanente, convocado e presidido pelo Gerente de Compliance, trimestralmente, com foco de atuação no fomento dos temas de ética e compliance

# POLÍTICA RAÍZEN - PLT 14

## Política de Integridade

nas áreas de negócio da Raízen, na forma de seu Regimento Interno. (disponível em (20+) Regimentos dos Comitês | Workplace).

O Comitê de Compliance é composto por até 20 (vinte) membros, preferencialmente de nível N3, indicados pelos Vice-Presidentes da Companhia, a pedido do VP Jurídico e de Compliance, representando as áreas de negócio e função da Companhia.

As reuniões do Comitê de Compliance ocorrem sempre que necessário e, no mínimo, 4 (quatro) vezes a cada exercício social, preferencialmente em cadência trimestral.

### **6. REPORTE DE VIOLAÇÕES**

Toda e qualquer violação, materializada ou potencial, aos termos desta Política, Código de Conduta e demais normas internas da Raízen, bem como da legislação aplicável deve ser reportada no Canal de Ética Raízen na seguintes fontes:

#### **Atendimento Telefônico:**

Brasil: 0800 772 4936 Estados Unidos: 1 (800) 509-4201

Suíça: 0800 898 773

Argentina: 0800-345-1701

Paraguai: 009-800-120-004

#### **Website:**

[www.raizen.com](http://www.raizen.com) → Sobre a Raízen → Ética → Canal de Ética

#### **Outros Canais:**

E-mail: [canaldeetica@raizen.com](mailto:canaldeetica@raizen.com)

Ou em contato com Gestor(a), Auditoria Interna, Compliance Jurídico

### **7. MEDIDAS DISCIPLINARES**

Os funcionários que não observarem os termos e disposições desta Política podem ser responsabilizados, não apenas por medidas disciplinares, a serem aplicadas pela Companhia, nos termos da sua Política de Consequências e Medidas Disciplinares (PLT 25), bem como pelas sanções que podem ser adotadas pela Administração Pública, conforme legislação vigente.

# POLÍTICA RAÍZEN - PLT 14

## Política de Integridade

\*\*\*\*